LEI Nº 1035.
DE 04 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em dação em pagamento da empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda., em razão da dívida tributária referente ao Processo Judicial nº 202/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna.

§ 1º - O valor da dívida principal, referenciada neste artigo, excluídas custas judiciárias, outros emolumentos e honorários advocatícios, é no importe de R$ 364.712,57 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais e cinqüenta e sete centavos), onde aplicando-se a lei de anistia (Lei Complementar nº 08/04) encontramos o valor final de R$ 182.511,78 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei, conforme memória de calculo anexa a esta.

§ 2 º - A dação em, pagamento de que trata esta lei somente produzirá seus efeitos após homologação judicial do acordo entabulado entre as partes, cabendo à Consultoria Jurídica do Município a elaboração de seus termos.

ART. 2º - A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída dos seguintes bens:

a) 02 Veículos Volkswagen Gol básico O Km, ano de fabricação 2005, no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada um;

b) 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos parciais e anuais, no valor total de R$ 1.128.622,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º - As bolsas de estudos referenciadas na letra "b" são parciais, cabendo à entidade concedente suportar 70 % (setenta por cento) do valor total e ao aluno beneficiado 30% (trinta por cento) do menor valor.

§ 2º - Os alunos beneficiados com a bolsa versada nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do 3º ano do ensino médio.

§ 3º - As bolsas serão distribuidas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos, cuja realização será promovida por comissão especialmente designada, com um representante da Secretaria Municipal da Educação, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna – Colégio Objetivo e um do Poder Legislativo.

§ 4º - O aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ART. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 04 de abril de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração